O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44
Av. Accioly da Costa Nunes s/n – Bairro Avenida, CEP 65.470-000
São Mateus do Maranhão - MA. E-mail: camarasaomateusma@gmail.com

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de internet banda larga para a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - Ma.

2. JUSTIFICATIVA

Tal serviços far-se-ão necessários, permitindo assim mais eficiência no desenvolvimento das atividades a serem executadas pelo poder executivo como um todo. A utilização dos serviços pretendidos deve focar na otimização dos trabalhos a serem concretizados, mantendo um bom nível de produção de metas e com a qualidade esperada. Ressalta-se que a ausência dos serviços afeta diretamente na execução das funções desenvolvidas por esta administração.

3. VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O valor total estimado para execução do objeto do presente projeto básico é de R$ 3.597,00 (três mil quinhentos e noventa e sete reais), tendo por referência os preços constantes da pesquisa de preços realizada.

4. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

Item	Descrição	Unid	Quant	Quant/Meses	Unitário	Total
01	Serviços de Internet Banda Larga	MBPS	50	11 meses	327,00	3.597,00

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 A Contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no art.24, II da Lei 8.666/93

5. FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será efetuado , após o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado;** Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município;** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

06. DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

07. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços deverão ser execução, na especificação e quantidades especificadas na ordem de serviços), sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

7.2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços.

7.3. A contratada deverá executar os serviços na Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, localizada na Av. Accioly da Costa Nunes, s/n, Bairro Avenida, , São Mateus do Maranhão - MA, em dias úteis, no horário das 08:00 hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas).

7.4. Os serviços deverão ser executados sem ônus para a contratante.

08. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

09. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem direitos da contratante a executar o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

9.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

9.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

9.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

9.3. Constituem obrigações da contratada:

9.3.1. Executar os serviços, em dias úteis e no horário de expediente;

9.3.2. Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

9.3.3. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de serviços, durante o prazo de vigência deste contrato;

9.3.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

9.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

9.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

CNPJ – 10.276.327/0001-44
Av. Accioly da Costa Nunes s/n – Bairro Avenida, CEP 65.470-000
São Mateus do Maranhão - MA. E-mail: camarasaomateusma@gmail.com

9.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

9.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

9.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídicas, fiscal e trabalhistas.

9.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

9.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços.

9.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
IV - Declaração de inidoneidade.

11.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

11.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

11.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

11.5. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

11.6. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
  11.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
  11.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
  11.7.3. Rescisão do contrato.

11.7. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
  11.7.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
  11.7.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
  11.7.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste procedimento.

11.8. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

11.9. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

12. DOS ILÍCITOS PENAIS:

12.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 Poder Legislativo
Unidade: 0101 Câmara Municipal
Projeto Atividade: 01.031.0001.2001 Manutenção da Câmara Municipal
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte de recurso: 010000

SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, 10 de janeiro de 2020

Juvenal Rodrigues Pereira
Diretor Financeiro